



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3014 DE 21 DE julho DE 2009.

Projeto de Lei nº 032/2009, de autoria do Poder Legislativo.

“Dispõe sobre a realização de serviços de numeração residencial nos bairros que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços de emplacamento com nome das ruas e a numeração residencial, nos bairros Zeca Ribeiro, Nova Esperança, Nova Jerusalém, São José e Novo Horizonte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto ao comércio local, para a realização desses serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de julho de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, 21.07.09 MEF